

**A IA EM PERGUNTAS SEM RESPOSTAS:
UM TEXTO QUE TRATA DAS NOVAS FORMAS DE INTELIGÊNCIA NO
AMBIENTE DO JUIZ**

***AI IN QUESTIONS WITHOUT ANSWERS:
A TEXT THAT DEALS WITH NEW FORMS OF INTELLIGENCE IN THE
JUDICIAL ENVIRONMENT***

Márcio Túlio Viana*

Resumo: Este texto procura relacionar alguns aspectos da Inteligência Artificial com a função do juiz, especialmente na área trabalhista. Questiona vários pontos pouco explorados, além de alguns outros que são ainda discutidos pelos *experts* no assunto - como a existência ou não de uma verdadeira inteligência na IA e o seu eventual poder de criação. Para isso, também “entrevista” de forma um tanto original o ChatGPT.

Palavras-chave: IA; ChatGPT; Inteligência Artificial; juiz do trabalho; pós-modernidade.

Abstract: *This text seeks to relate some aspects of Artificial Intelligence to the role of judges, especially in the labor field. It questions several underexplored points, as well as others still debated by experts on the subject - such as the existence of true intelligence in AI and its potential creative power. To this end, it also "interviews" ChatGPT in a somewhat original way.*

Keywords: *AI; ChatGPT; Artificial Intelligence; labor judge; postmodernity.*

* Magistrado aposentado e professor.

INTRODUÇÃO

Confesso aos leitores a minha idade: em 2026, faço 80 anos! Mas essa idade tão longa também tem as suas vantagens - dentre as quais a de servir de desculpa para algumas de minhas falhas.

Valendo-me dessas vantagens, confesso também que me vejo mais distraído e desconcentrado, ainda, do que antes. Além disso, embora me conserve curioso, desenvolvi uma certa preguiça de acompanhar a tecnologia.

Isso significa, talvez, que entre os colegas de toga (ou de *ex-toga*) sou talvez o menos indicado para falar de Inteligência Artificial.

Que os leitores, então, perdoem as inevitáveis falhas que vou cometer; ou as dividam com o meu grande amigo Cleber Lúcio de Almeida, coordenador da Escola, que de tão generoso comigo acabou me traindo sem querer.

Vejam que o título do texto fala em “perguntas sem respostas”. É que - mesmo tendo estudado um pouco este assunto - conservo várias dúvidas. No entanto, aqui ou ali, vou tentar arriscar algumas conclusões - o que significa que nem aquele título é muito confiável.

Pois bem.

Como este texto tem a pretensão de ligar a IA à Justiça, resolvi me valer da própria IA, perguntando-lhe o significado daquela palavra.

Mais que depressa, o ChatGPT me respondeu assim:

“Justiça é uma daquelas palavras que parecem simples, mas carregam séculos de debates filosóficos, jurídicos e até religiosos”.

Em seguida, citou Platão, Aristóteles e Rawls. E foi derivando - e delirando - por outros caminhos.

Lembrei-me então de um texto que havia escrito como prefácio de um livro, dedicado pelo UDF¹ a outro amigo - José Roberto Freire Pimenta.

Pensei então: se o Leitor ou a Leitora já o leram, basta saltar o item “Os dois lados da Justiça”. Se não o leram, podem fingir que eu o estou criando agora.

No final das contas - pensei - não haverá diferença. E nem desonestidade, já que não apenas estarei plagiando algo de mim mesmo, como também confessando o plágio.

¹ Centro Universitário do Distrito Federal.

Assim, este texto será realmente novo apenas a partir daí. Vamos, então, ao texto em que me plagiei.

OS DOIS LADOS DA JUSTIÇA

Há uma Justiça com “J” e uma justiça com “j”. A primeira nos remete ao órgão que julga as nossas ações. A segunda, ao teor do próprio julgamento.

Desde tempos remotos, as duas palavras viveram, quase sempre, muito próximas - pelo menos no imaginário coletivo. Mesmo quando ainda invocavam os deuses para resolver os conflitos, as pessoas provavelmente entendiam que a solução dada por aquela espécie de Justiça refletiria o seu ideal de justiça.

É verdade, como sabemos, que os conceitos de justo e injusto podem variar no espaço e no tempo. Ainda assim, ou por isso mesmo, dentro de um certo tempo e um certo espaço sempre nos esforçamos para distingui-los. Além disso, ambas as ideias parecem ter um núcleo duro, pouco afetado pela geografia ou pela história: as ações de matar ou de furtar, por exemplo, tendem a ser rejeitadas, seja qual for a época ou o lugar, salvo poucas exceções; já as de socorrer um faminto ou cuidar bem dos filhos costumam ser celebradas. E creio que se possa acreditar numa evolução natural do pensamento humano, ainda que o próprio conceito de evolução possa ser às vezes discutível. Basta pensar, por exemplo, que há não muitos séculos as pessoas com deficiência eram atração de circos ou zoológicos; ou, em sentido oposto, observar a história recente das conquistas feministas e de tantas minorias.

Seja como for, sempre que se fala em justiça ou em Justiça é preciso separar a ideologia da realidade, e relativizar os conceitos. A ideologia nos faz pensar, por exemplo, que pode haver uma justiça real, inteira, nas atuais relações de trabalho, fazendo-nos esquecer de que o sistema em que vivemos divide as pessoas e (em certa medida) até os países em duas metades: os que têm e os que não têm os meios de produção. E essa realidade interfere em tudo, inclusive no sentido que o trabalho tem para o trabalhador. Mas o fato é que pagar os salários em dia não significa *completamente* ser justo. Do mesmo modo, a ideologia nos leva a crer que a Justiça, desde que conte com um juiz honesto, será sempre neutra, imparcial e democrática; e, no entanto, há todo um aparato - simbólico e real - que a cada momento desmente (pelo menos em parte) essas ideias.

É certo que, na modernidade, o positivismo contribuiu para superar - ou deixar de lado - esse tipo de debate, separando ou tentando separar a união daqueles *jotas*. Já então, o importante passou a ser apenas a forma pela qual a norma se produzia e a Justiça a aplicava, e não exatamente o seu conteúdo. E desse modo a Justiça se viu aliviada do enorme peso da justiça.

No entanto, embora conserve, até hoje, boa parte de seu prestígio, esse modo de pensar e de sentir sempre encontrou, digamos assim, uma certa resistência na esfera trabalhista, ainda que nem sempre percebida ou declarada. É que o Direito do Trabalho, como também sabemos, nasceu e cresceu quase ao contrário dos outros ramos jurídicos. O seu DNA é diferente². E por duas razões, pelo menos.

De um lado, é diferente por ter representado, desde a sua origem, uma nova postura do cidadão diante da norma jurídica; uma postura não mais de resignação, nem apenas de indignação, mas também de rebeldia. E uma rebeldia positiva, que rendeu frutos.

Basta notar que as suas normas foram brotando - direta ou indiretamente - dos trabalhadores, ou seja, das mesmas mãos que faziam nascer os bens de consumo. E nesse caso eram eles próprios que as *consumiam*. Mesmo o nosso Vargas levou em conta esse fato, tanto ao atender como ao se adiantar às exigências operárias. E até as normas que importamos da Europa chegaram aqui banhadas de sangue.

Assim, seja aqui ou seja lá, o fato é que a resistência operária esteve sempre presente no Direito do Trabalho - afetando o seu conteúdo e, portanto, a sua aplicação. E influenciando também, até certo ponto, em sua eficácia social, sobretudo graças à greve (realizada ou em potência). Dito de outra maneira, o sindicato sempre ajudou, historicamente, tanto a criar o *preceito* como a reforçar a *sanção* - o que também explica a relação entre a sua fragilidade atual e a do próprio Direito.

Por outro lado, como causa e consequência dessa sua origem, o Direito do Trabalho - ainda que também sirva à classe dominante - não se contenta em manter a paz social, como se costuma dizer do Direito Civil; sempre quis também construí-la, reduzindo as desigualdades, ou pelo menos tanto quanto possível reduzi-las num sistema desigual por natureza.

² Para citar o belo *insight* dos amigos: ALMEIDA, Cleber Lúcio de; ALMEIDA, Wânia Rabêllo Guimarães de. *Diálogos em sociologia do trabalho: a precariedade laboral no Brasil*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021.

Quanto ao Processo do Trabalho, acaba refletindo esse *particularismo* tão intenso do Direito Material, como há tempos ensinava um grande jurista³. A esfera processual está presa à material, e não apenas para ajudar a realizá-la, concretamente, mas para reforçar o seu espírito, quase como uma espécie de *continuação*.

Assim, de um lado temos um Direito sonhador. Um Direito que - também por isso - já foi chamado de adolescente, cheio de vida, e rente à vida. Um Direito inquieto, ou desinquieto, já que sempre insatisfeito com as suas próprias conquistas. Um Direito menos vaidoso e pomposo, refletindo, também nesse ponto, as pessoas que o ajudaram a nascer e a crescer.

De outra parte, temos um Processo condenado a sonhar também, pelo menos em certa medida, pois de outro modo não realizaria o Direito. E tudo isso faz com que, na esfera trabalhista, a Justiça simplesmente *não possa* se distanciar da justiça, sob pena de se transformar no seu contrário.

Dito de outro modo, o acesso à Justiça com “J” não pode ignorar o acesso à justiça com “j”. Quando, eventualmente, os *jotas* se separam, podemos até produzir uma sentença bela, mas vazia; e o mais coerente será então trocarmos de ofício ou nos conformarmos, tristemente, à ideia de que o Direito do Trabalho serve apenas às classes dominantes.

É verdade, como eu dizia, que hoje há todo um contexto que conspira contra aquela junção dos *jotas*. E esse contexto é ainda mais desfavorável em países como o nosso, e não apenas por seu passado recente de escravização. Basta o exemplo do FGTS. Apesar de seus aspectos positivos, veio facilitar as despedidas, fazendo do empregador - como escreveu um grande mestre⁴ - “o detentor do contrato”.

De fato, como é fácil despedir, mais fácil ainda, para o empregador, é violar a lei; na prática, ele a aplica *seletivamente*⁵, quando quer, quanto quer, onde quer e como quer, tal como faz com a própria força de trabalho. E esse poder continua vivo até mesmo depois da ruptura do contrato, já que uma ação judicial pode inviabilizar o emprego seguinte - o que faz com que apenas uma minoria se arrisque a procurar o juiz. Aliás, o simples fato de o salário vir, em regra, depois do trabalho, faz com que o poder se concentre ainda mais nas mãos do empregador⁶.

³ Délio Maranhão.

⁴ VILHENA, Paulo Emilio Ribeiro de. Modelo de sistema de garantia de emprego no Brasil. In: *Simpósio: Estabilidade e Fundo de Garantia*, promovido pelo Instituto de Direito Social, 1979, São Paulo/SP. Estabilidade e Fundo de Garantia. São Paulo: LTr, v. 1, p. 115-132.

⁵ FARIA, José Eduardo. *Direito e globalização econômica*. São Paulo: Malheiros, 1999.

⁶ A última observação é de Ivan Alemão.

Com a reforma trabalhista, tanto o acesso à Justiça como o acesso à justiça ficaram ainda mais difíceis. Assim como fez em quase todos os pontos, o legislador usou e abusou de meias verdades - como a questão da litigiosidade -, além de fantasias e subterfúgios de toda espécie para reduzir artificialmente o número de demandas trabalhistas. Na verdade, hoje, se o velho art. 9º de nossa CLT fosse alguma espécie de animal faminto, por certo estaria devorando as dezenas de novas regras que ali entraram. Aparentemente, pelas vias normais; fundamentalmente, pela porta dos fundos.

De outra parte, há infinitas variáveis que transitam no dia a dia da audiência trabalhista. Por mais que a Justiça tente deixar de fora - até simbolicamente⁷ - os conflitos selvagens do mundo exterior, suas paredes são porosas; e a sala onde o juiz atua tende a reproduzir, nas pessoas do reclamante e do reclamado, a mesma disparidade de forças que existe entre empregado e patrão. Mesmo com a participação dos advogados e não obstante os eventuais esforços do juiz.

Basta observar - só para citar alguns poucos exemplos - o palavreado barroco, as *vestes talaras*, as pastas pretas, o estrado alto, às vezes um *segurança* na porta e até mesmo, talvez, o ar condicionado ou os móveis da sala, que tendem a desestabilizar o demandante pobre, simples, enquanto deixam à vontade o preposto, já habituado a esse mundo. Mesmo as testemunhas de cada uma das partes são diferentes em termos de confiança, segurança, fluência verbal, capacidade de decodificar os símbolos. Embora haja notáveis exceções, os próprios advogados tendem a ser diferentes em termos de experiência e às vezes até de capacidade.

E todos esses fatores, e muitos mais, transitam - quase sempre, invisíveis - pelo ambiente concreto da Justiça. Afinal, se - segundo várias pesquisas - até o nosso poder de crítica é afetado em seguida a um elogio que recebemos; se um rosto mais (ou menos) simpático pode influir na fixação de uma pena; se um certo tom de voz pode nos provocar esta ou aquela reação; ou ainda se o simples fato de o juiz ter ou não ter já almoçado pode levá-lo a relaxar ou não uma prisão, qual não será o peso, por exemplo, dos nossos preconceitos, dos nossos valores ou de nossa história de vida em nossas pequenas e grandes decisões?⁸

⁷ Garapon chama a nossa atenção para os leões, as águias e os monstros que costumam enfeitar as paredes dos velhos palácios da Justiça - tema retomado pela amiga Raquel Portugal Nunes e por mim, no livro "*O segundo processo*", publicado pela LTr há alguns anos.

⁸ Para um exame mais detalhado, veja-se o mesmo livro acima mencionado.

Como se não bastasse, tanto os pedidos das partes como as decisões do juiz escondem, quase sempre, *outros* pedidos e decisões. Com frequência, a hora extra que o trabalhador reclama se soma, por exemplo, à vontade de se ver respeitado, em pé de igualdade com o patrão - agora transformado em réu; e esse segundo pleito, não formulado e estranho ao interesse de agir, acaba sendo objeto da sentença, ainda que não seja notado ou sequer buscado racionalmente. No sentido oposto, o réu que se vê condenado a alguns anos de reclusão só percebe mais tarde que a sua sentença incluía também - mesmo fora da lei ou da vontade do juiz - todas as violências do cárcere, como se fossem penas acessórias. E isso para não citar as retaliações que provavelmente irá sofrer pelo resto da vida, mesmo após ter pago a sua dívida para com a sociedade, como é costume se dizer⁹.

Somem-se a tudo isso as circunstâncias que cercam o juiz, mesmo enquanto juiz. Querendo ou não, sabendo ou não, ele recebe de volta os mesmos olhares que deita sobre os personagens da audiência. Tal como fortalecem sua posição, quando o reverenciam com palavras e gestos, as partes e os seus advogados vigiam, hoje, com muito mais avidez os seus movimentos. E o mesmo acontece com a mídia - com reflexos na sociedade como um todo - num tempo em que a imagem ganha um peso muito maior e todos se sentem ou querem se sentir *empoderados*. Assim, mais do que nunca, o juiz é julgado enquanto julga; e também essa percepção pode condicionar, em novo ricochete, os seus próprios julgamentos.

Não custa notar, ainda, os efeitos pouco visíveis do processo de desconstrução que tem golpeado o Direito do Trabalho. Entre tantas outras distorções, as normas vão deslizando, pouco a pouco, de um polo a outro: antes imperativas, vão se tornando dispositivas, mesmo no plano individual. Aliás, no fundo, a própria disponibilidade é falsa - já que, no plano real da vida, é o empregador que impõe *imperativamente* a sua vontade... Nesse sentido, o dispositivo volta a ser imperativo, com o empregador no lugar do legislador.

E esse processo de desconstrução - que não é apenas neoliberal, mas tem elementos do *pós-moderno* - vem contaminando o juiz. Num tempo muito mais contestador, avesso à autoridade, sem tantos valores sólidos e irônico até consigo mesmo, ele hoje se vê, como eu dizia, ainda mais cobrado, questionado, investigado; e tende a descansar (ou a se defender) na letra pura e simples da lei, sem se dar ao trabalho de buscar nos princípios uma solução mais justa: *dura lex sed lex*. E o resultado é que os *jotas* ficam mais distantes um do outro.

⁹ Idem.

UMA SINTONIA OCULTA

Na verdade, a nova postura que descrevi esconde também interesses do grande capital. Como nota Souto Maior, já em 1996 o Banco Mundial concluía (ou *decidia*) pela “necessidade de reformas para aprimorar a qualidade e eficiência da Justiça, fomentando um ambiente propício ao comércio, financiamentos e investimentos”. Nesse contexto, o Estado deveria priorizar a norma “previsível e eficiente”, valorizando a autocomposição dos litígios¹⁰.

Uma postura como essa, como vemos, articula a ideia de Justiça com o modelo atual da empresa - e até mesmo com os nossos atuais modos de sentir e ver a vida. No fundo, é a busca obsessiva de *performances* que - ao lado de eventuais aspectos positivos - conspira contra a própria etimologia da palavra “sentença”.

Como sabemos, “sentença” vem de “*sentire*”, sentir. E não é sem razão que a imagem da Justiça é feminina, enquanto o Direito, em tempos antigos, era retratado como um homem. É que, seguindo os estereótipos da época, escultores e pintores - talvez sob encomenda dos próprios juristas - reforçavam a sensibilidade *dela* e a rigidez *dele*.

A boa notícia é que - pelo menos aparentemente - a IA tem contrariado os desígnios do Banco Mundial, como veremos mais à frente.

A JUSTIÇA E AS SUAS DÚVIDAS

Todos os dias, nos mais variados ambientes, nós *julgamos* - seja o sabor de uma comida, a qualidade de um trabalho, a inspiração de um poeta seja mesmo um texto como este.

Mas quando se trata de julgar *a conduta de alguém*, seja com base na Moral, seja no campo do Direito, essa prática se revela mais difícil - pois do nosso julgamento podem surgir efeitos sobre o Outro.

No campo do Direito, como sabemos, este é o desafio do juiz. E como, em geral, os fatos que ele aprecia já se passaram, e os efeitos podem ser graves, o desafio cresce ainda mais - quase tocando os limites do sagrado ou do maldito.

¹⁰ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *O STF, a Inteligência Artificial e a Justiça do Trabalho: entre a manipulação virtual e o concreto artificializado*. Blog. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/o-stf-a-inteligencia-artificial-e-a-justica-do-trabalho-entre-a-manipulacao-virtual-e-o-concreto-artificializado>. Acesso em: 15 set. 2025.

Por isso, há pelo menos dois mil anos, diversos povos já atribuíam a entes divinos a missão de apontar a verdade. Eram as chamadas “Ordálias” ou “Juízos de Deus”¹¹.

O Código de Hammurabi já as conhecia:

*Se um cidadão lançou contra um (outro) awilum (uma acusação de) feitiçaria mas não pôde comprovar: aquele contra quem foi lançada (a acusação de) feitiçaria irá ao rio e mergulhará no rio. Se o rio o dominar, seu acusador tomará para si sua casa. Se o rio purificar aquele cidadão e ele sair ileso: aquele que lançou sobre ele (a acusação de) feitiçaria será morto e o que mergulhou no rio tomará para si a casa de seu acusador*¹².

Assim, a verdade não era investigada, mas *revelada*; Deus, presente ao julgamento, ordenava ao rio o que fazer. Além da fé nos deuses, as Ordálias traduziam a falta de fé nos julgamentos humanos e a esperança de encontrar a Verdade. No Império Romano, cederam passo a outros meios de conhecê-la - mas elas voltaram com os bárbaros.

Amaral Santos relata alguns exemplos¹³. Assim é que, em caso de homicídio, o acusado tocava o umbigo ou as feridas do morto. Se este sangrasse, esbravejasse ou espumasse, o juiz o condenava¹⁴. Na prova do pão e do queijo, comia-se até não poder mais. Num fosso cheio de serpentes, quem fosse picado estaria atestando a sua culpa - e já estaria punido.

¹¹ As próximas linhas, que trata das Ordálias, também reproduz texto que escrevi: Aspectos curiosos da prova testemunhal: entre verdades, mentiras e enganos. In: VIANA, Márcio Túlio. *Dos ardis do futebol à prova testemunhal*. Belo Horizonte: RTM, 2018, p. 51/87.

¹² BOUZON, E. *O Código de Hammurabi*. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 25. No texto original, a palavra usada para designar “cidadão” é “awilum”, que segundo os dicionários tem aquele sentido.

¹³ SANTOS, Moacir Amaral. *Tratado da prova judiciária no cível e no comercial*. Tomo I. São Paulo: Max Limonad, 1952.

¹⁴ Note-se que, depois de afogamentos, os cadáveres costumam espumar; e quando já entrando em processo de decomposição, apresentam gases, o que os faz emitir ruídos que podem talvez ser confundidos com um “esbravejar” (colaboração dos alunos médicos Guilherme Augusto Carvalho Salgado, João Paulo Fonseca Nunes, Juliana Silva Souto Rocha e Thiago Goulart Lovalho, matriculados em 2009 na turma do 8º período de Direito do Trabalho da UFMG, e aos quais agradeço).

Em outra prova, já no mundo cristão, o padre abençoava um pão que o acusado tocava; se o pão (aos olhos dos juízes) ondulasse, a culpa estaria provada. Algumas vezes, pedia-se aos litigantes que abrissem os braços diante da cruz, enquanto se rezava o Evangelho; quem os tombasse primeiro perdia a causa.

Havia também a prova das bebidas amargas. Era preciso tomá-las sem fazer caretas. Na prova do fogo, o acusado passava entre espinheiros em chamas, com a roupa embebida em cera¹⁵. Já entre os franco-lombardos, o acusado devia retirar objetos da água fervente, sem queimar as mãos. Em outra prova, bem ao contrário, mergulhava as mãos na água fria; se elas se queimassem - naturalmente por obra divina - ele seria condenado.

Comuns, também, eram os duelos. Em geral, quando envolviam dois nobres, as regras eram igualitárias. Mas quando, por exceção, duelava com um plebeu, o nobre deveria se despir da armadura e descer do cavalo, para diminuir as diferenças.

Mulheres, velhos e crianças também duelavam, mas através de seus campeões. Em alguns lugares, as mulheres podiam combater pessoalmente - mas nesse caso o nobre se fazia enterrar até à cintura¹⁶.

Pouco a pouco, porém, o Direito Romano foi voltando, misturado com o Canônico e com as próprias Ordálias. Assim, em certos lugares, privilegiavam-se as testemunhas; mas se elas se contradiziam, tinham de duelar entre si. As do grupo vencido, se ainda vivas, perdiam a mão direita - salvo se preferissem pagar 1/3 do valor da causa ao Fisco e 2/3 ao adversário¹⁷.

Pouco a pouco, porém, nascia o sistema do inquérito. Já então, a verdade já não era revelada, mas investigada¹⁸. A Justiça se inseria na idade da razão, que implica o cálculo, a organização, a regra precisa - modos de explicar e assim legitimar a sentença do juiz. A Verdade seria então melhor aceita.

¹⁵ Talvez em alusão a um episódio da Bíblia, quando Jeová apareceu a Moisés sob a forma de uma sarça (espécie de espinheiro) em chamas (CALDAS AULETE. *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro: Delta, 1980, p. 3.294).

¹⁶ A propósito, escreve CANTELLI, Paula Oliveira (*O trabalho feminino no divã: dominação e discriminação*. São Paulo: LTr, 2007, p. 68) que até durante a Alta Idade Média as mulheres eram tratadas com indiferença e até brutalidade; a partir dos séculos XII e XIII, o ideal cavaleiresco as colocou num pedestal - embora ainda preconceituoso - iniciando-se aí uma tendência crescente de igualização dos sexos. O costume acima referido talvez possa ser interpretado assim.

¹⁷ SANTOS, Moacir Amaral. *Tratado...*, tomo III, cit., p. 67.

¹⁸ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Nau/PUC Rio, Rio de Janeiro, 1999.

Um exemplo dessa evolução está justamente na prova testemunhal. Em geral, no período anterior, as testemunhas apenas atestavam a credibilidade de quem jurava. Depois, como ensina Reis de Paula, elas próprias “[...] passaram a ter de tomar posição com relação ao tema objeto da prova, submetendo-se a um interrogatório para revelarem a ciência própria que tinham dos fatos”¹⁹.

É dentro desse quadro que penetra, pouco a pouco, o sistema da prova legal ou tarifada - outro esforço para reforçar a sensação de uma sentença racional, verdadeira. Os autores contam quase 100 regras. Duas testemunhas valiam prova plena. Um homem era igual a três mulheres. Um nobre valia cinco plebeus. Um padre tinha o peso de sete. Contra o papa, nada se podia provar. *Testis unus, testis nullus*²⁰. A prova testemunhal chegava a superar até o documento escrito: *témoins passent lettres*. O depoente que tergiversava era torturado.

A partir do século XV, a situação se inverte: *lettres passent témoins*. Mas não *completamente*, pois a testemunha deve confirmar os documentos. As Ordenações do Reino proíbem a prova apenas oral em vários casos, para evitar os “sangrentos conflitos” provocados pelos falsos testemunhos²¹.

Em sua versão medieval, como ensina Foucault, o processo era metáfora da guerra; ou, se preferirmos, uma nova etapa do conflito, com a mesma lógica de antes, embora com outros fins e novas regras²². O vencedor era simplesmente o mais forte, ou o mais hábil, o que em certa medida ainda acontece. Também por isso, nem havia sentença; e poucas vezes se ouviam testemunhas. O árbitro, quando presente, garantia apenas a observância do rito. No entanto, se lembrarmos que as próprias guerras, ou muitas delas, invocavam a intervenção divina, podemos muito bem concluir que o resultado da disputa parecia referendado por Deus.

Observa Gulotta²³:

¹⁹ PAULA, Carlos Alberto Reis de. *A especificidade do ônus da prova no processo do trabalho*. São Paulo: LTr, 2001, p. 48.

²⁰ MALLET, Estevão. O novo código civil e o direito do trabalho. In DALLEGRAVE NETO, J. A.; GUNTHER, Luiz Eduardo (org.). *O impacto do novo Código Civil no Direito do Trabalho*. LTr, 2005, p. 65.

²¹ SANTOS, Moacir Amaral. *Tratado...*, tomo III, *passim*.

²² FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, p. 60-62.

²³ GULOTA, Guglielmo. *Verità e realtà processuale*. In: FORZA, Antonio (org.). *Il processo invisibile: le dinamiche psicologiche nel processo penale*. Veneza: Marsilio, Veneza, 1997, p. 281.

[...] uma testemunha que tomasse ao pé da letra o que lhe ordenam, isso é, dizer a verdade, ver-se-ia certamente numa situação paradoxal: ciente de que aquilo que pensa em relação ao fato objeto do testemunho não representa o exato desenvolvimento dos eventos, mas (apenas) o modo como os percebeu, interpretou, armazenou na memória e evocou, deveria jurar que aquilo em que acredita ser verdadeiro é (de fato) verdadeiro.

Não custa observar, por fim, que “[...] o processo não se desenvolve sobre fatos acontecidos, mas sobre aquilo que é dito sobre os fatos acontecidos”²⁴.

A JUSTIÇA, HOJE, É MENOS CONFIÁVEL?

Sua proximidade simbólica com o divino - cujos resquícios aparecem ainda em suas roupas, posturas e até (em certos lugares) num martelo que lembra o de Thor - faz com que o juiz se sinta tão forte quanto vulnerável. Forte, quando pensamos que Deus tudo pode; vulnerável, quando nos lembramos que ele não pode errar.

Acontece que um dos elementos subjetivos da pós-modernidade é exatamente a incerteza. Tudo ou quase tudo é fluido, inconstante. Já não temos sequer projetos pessoais duradouros. E é difícil até precisar quais são os nossos valores, na medida em que eles próprios tendem a flutuar. Esse clima de incerteza se aplica também às decisões da Justiça e até ao caráter ou honestidade do juiz.

Não sem razão, há pouco tempo, “pós-verdade” foi eleita a “palavra do ano” pela Universidade de Oxford. Num clima que também é de mais liberdades, cada um se sente no direito - ou com a tentação - de questionar o que quiser e escolher a sua resposta, por mais inverossímil que seja. Basta lembrar as “denúncias” de fraudes nas urnas eletrônicas ou os apelos a discos voadores para “salvar o Brasil”. Há quem acredite até que o Lula que aí está não é o verdadeiro - mas o quinto clone de uma série de outros Lulas.

²⁴ Idem, p. 287.

Naturalmente, esses fatores nos levam a um movimento contrário - o de buscar certezas. Assim, os controles sobre o juiz se multiplicam. E não só pelas instituições estatais, nem apenas pelas partes, advogados e Ministério Público, mas pela sociedade como um todo. Menos deus e mais demônio, o juiz é julgado enquanto julga; até a sua vida privada pode ser alvo de ataques, e nem sempre com base verdadeira.

A IA PODE SE ENGANAR OU MENTIR?

Ainda que a própria ciência seja hoje questionada, os meios tecnológicos tendem a passar mais confiança que os controles humanos. Assim, é possível que o ChatGPT ou mesmo uma simples audiência *online* afaste um pouco os temores sobre a Justiça - como se a máquina fosse mais neutra, imparcial e segura do que a pessoa de carne e osso.

E, no entanto, o Chat também erra. Às vezes, segundo ele próprio, por “limitações de conhecimento”, “interpretação equivocada”, “erros factuais ou técnicos”, “limitações contextuais”, além de falhas de criação ou de estilo.

A diferença é que não seriam erros intencionais, a não ser que o *treinador* queira provocá-los... Consultado por mim a respeito, respondeu-me o Chat:

Enquanto estou conversando com você, não tenho vontade própria nem objetivos ocultos. Eu não escolho “errar”. O que eu faço é seguir padrões estatísticos aprendidos e instruções pré-programadas. Portanto, quando aparece um erro ou uma inconsistência, ele não é uma decisão minha - é um efeito colateral dos limites do modelo ou do contexto.

No processo de treinamento, de fato, as pessoas que me criam escolhem objetivos. Elas definem quais dados usar, como recompensar respostas melhores, quais comportamentos são aceitáveis, etc. Isso significa que em teoria elas poderiam treinar um modelo para mentir ou falhar de propósito em certas situações (por exemplo, para gerar personagens fictícios, ou para testar resistência a manipulação).

No meu caso específico, as diretrizes de treinamento são públicas: a OpenAI me treina para ser útil,

honesto e inofensivo. Isso inclui evitar respostas falsas intencionais [...] Mesmo assim, é verdade que qualquer sistema treinado pode refletir vieses ou falhas dos dados ou das metas de treinamento.

Perguntei, em seguida, se ele pode ser treinado para mentir. Ele me respondeu que *sim*, embora ressalve que sofre “restrições internas” para evitar esse tipo de treinamento.

Tudo isso nos leva a concluir que a IA tem essa potencialidade; no limite, pode produzir inverdades em massa, como o próprio ChatGPT afirma ter acontecido nas últimas eleições:

Sim - há indícios e estudos apontando que, nas últimas eleições brasileiras (especialmente em 2024), houve uso de inteligência artificial (IA) para disseminar desinformação ou produzir peças enganosas.

Uma experiência interessante vem do amigo Jorge Luiz Souto Maior, que escreveu um importante texto sobre IA²⁵:

[...] fiz à IA indagação sobre o tema da desconexão do trabalho, por meio de três formulações distintas, com o pressuposto de que a resposta tivesse um suporte jurisprudencial, e nas três respostas dadas, os processos indicados como paradigmas jurisprudenciais simplesmente NÃO existiam, a saber: AIRR-10800-79.2014.5.17.0013 TST; 0011359-98.2016.5.03.0180 TRT-3; 1000709-41.2018.5.02.0038 TRT2; e 1000123-89.2018.5.02.0007 TST.

Assim, chegamos ao ponto inevitável da afirmação de que quem domina a tecnologia - porque ela, no modelo de produção capitalista, baseado no direito de propriedade, tem dono - terá totais condições de desenvolver mecanismos de treinamento da máquina para que ela reproduza, como correta, a sua própria visão de mundo.

²⁵ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *O STF, a Inteligência Artificial e a Justiça do Trabalho: entre a manipulação virtual e o concreto artificializado*. Blog. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/o-stf-a-inteligencia-artificial-e-a-justica-do-trabalho-entre-a-manipulacao-virtual-e-o-concreto-artificializado>. Acesso em: 15 set. 2025.

Mentiras ou enganos à parte, resta saber se o simples uso de IA, ao invés de pessoas, diretamente, garante pelo menos mais certezas na instrução processual.

A AUDIÊNCIA VIRTUAL É BOA OU RUIM?

Embora a audiência virtual, em si mesma, não seja exemplo de IA, quero crer que abre espaço para sua utilização. Vejam que aqui, mais do que em outros momentos do processo, parece que a tecnologia veio para ficar - ainda que, eventualmente, se possa restringi-la por algum tempo.

Ora, salvo um ou outro problema técnico, não parece haver grande diferença entre estar ou não conectado a alguém de forma eletrônica. Afinal, os órgãos humanos mais importantes na comunicação - a fala, a escuta, a visão - podem continuar atuando.

Mas a prática desmente em parte a teoria. Na verdade, a presença ou ausência física do juiz, assim como a interação também física das pessoas com a sala de audiências pode fazer a diferença - e tanto *para o bem*, digamos assim, quanto *para o mal*.

Para o bem, no sentido de que a mediação da máquina pode reduzir o temor e a insegurança do demandante pobre, sem cultura formal, em face do juiz - fatores emocionais que tendem a ser mais intensos se ele se apresenta em carne e osso.

E é o que também acontece com os efeitos produzidos pela própria sala de audiências - como os móveis, estrados, pastas, livros, eventual bandeira e tudo o mais que ela apresenta, talvez até o ar condicionado.

Vejam que todo esse aparato - que inclui ainda a toga, os ares, o palavreado barroco - serve não só para enfatizar o poder do Estado, na função de julgar, como para mostrá-lo imparcial e neutro. Mas para o demandante simples e suas testemunhas, esse ambiente não deve ser muito diferente do escritório do patrão.

A propósito, é curioso notar que o Museu de Artes e Ofícios de Belo Horizonte, situado num velho e pomposo palácio, e cortado ao meio por uma linha férrea, construiu paredes de vidro em seu interior, para que os passageiros pudessem se acostumar com a ideia de entrar um dia ali. Seria exatamente o inverso do que se vê no fórum...

Já no sentido negativo, a falta de contato físico com a sala, e principalmente com o juiz, pode facilitar as mentiras do depoente já *preparado* pelo advogado e até diminuir as *cerimônias* que as pessoas - inclusive o próprio advogado - costumam ter com o juiz.

Vejam que num tempo em que a sede de igualdade aumenta, e as instituições em geral, com os seus projetos, normas e hierarquias estão em crise - inclusive de legitimidade - aquelas *cerimônias* se sustentam só a duras penas.

Não à toa, alguns juízes tentam criar um clima ameno, de descontração, seja servindo café, falando de futebol ou mesmo mandando pintar as paredes de cores suaves; ao passo que outros, pelas mesmas razões, mas com práticas opostas, tentam exacerbar ainda mais a postura autoritária de antes.

É verdade que as mudanças que hoje vivemos podem ser celebradas como fruto de uma evolução; quanto menos *deus* o juiz ou a juíza se mostrar, maior será sua proximidade com as partes; e não é com distâncias que se constrói uma Justiça justa. No entanto, exatamente porque o clima geral é de contestação à autoridade - palavra que não se confunde, é claro, com autoritarismo - pode ser que as *sem-cerimônias* dificultem, aqui ou ali, a função de julgar.

Aliás, já não são tão raros assim os casos de advogados que recebem “voz de prisão” de um juiz e reagem em sentido oposto. Ouve-se então, de um lado ou de outro, a declaração de que “o senhor está preso!”, como já aconteceu algumas vezes em Belo Horizonte.

Inversamente, como é natural, a audiência virtual pode *empoderar* o sujeito que enfrenta o juiz apenas de longe, em sua própria casa, ou seja, em seu domínio, ou mesmo num escritório particular. E esta pode ser uma boa notícia, especialmente no caso do juiz que confunde autoridade com autoritarismo.

Por outro lado, se a visão e a escuta podem se manter íntegras, a sala virtual pode diminuir a percepção do juiz em face dos corpos. Com o uso da tecnologia, pode ser que pequenos detalhes - como sinais do rosto, respiração ou *tiques* nervosos - sejam menos percebidos. Ora, um dos maiores encantos da sentença judicial, como já lembramos, é a sua etimologia... E a IA parece conspirar contra o *sentire*.

O CHATGPT CONSEGUE CRIAR?

Tentando encontrar uma resposta racional a esta pergunta, optei - paradoxalmente - pela irracionalidade. Deixando o bom senso de lado, e entrando no universo do absurdo, perguntei ao ChatGPT *se um macaco que também é um peixe pode ser também um macaco*. E então, para minha surpresa, vi o Chat mesclar a razão com elementos do surreal:

Se um macaco também é peixe, então ele já é macaco por definição - afinal, a parte “macaco” não some só porque ele também é peixe.

Agora... biologicamente falando, isso é impossível (a não ser que estejamos falando de uma criatura imaginária ou de ficção científica). Mas, no campo da lógica, se algo tem as propriedades de “macaco” e as de “peixe”, ele continua sendo um macaco - só que um muito peculiar, talvez com guelras e cauda preênsil ao mesmo tempo.

Seria mais ou menos como dizer: “uma cadeira que também é sofá ainda é cadeira?” - Sim, mas também é sofá. É um híbrido.

Quer que eu crie um exemplo de “macaco-peixe” para você, com direito a nome científico inventado e descrição zoológica?

Em seguida, como uma espécie de desafio, fiz outra pergunta sem nexos:

Você acha que uma alface pode ser uma tartaruga plantada nos Andes?

A resposta não demorou. Mais uma vez, trouxe elementos racionais e outros de pura imaginação, como se tivessem saído de um sonho. Logo no início da “fala”, foi a razão que prevaleceu:

*Se formos 100% sérios: biologicamente, uma alface não pode ser uma tartaruga, nem mesmo que fosse “plantada” nos Andes. A alface (*Lactuca sativa*) é um vegetal folhoso, enquanto a tartaruga é um animal vertebrado do grupo dos répteis.*

Já na segunda parte da resposta, o desvario - ou alucinação, ou como quer que a chamemos - aflorou com toda a força:

[...] no campo da ficção ou do surreal, poderíamos imaginar que nos Andes existe um solo mágico onde sementes de alface brotam com casco e patas, criando a lendária “Tartalface Andina” - metade salada, metade reptiliana, 100% impossível no mundo

real. Quer que eu descreva como seria a vida dessa “Tartalface” nesse universo imaginário?

Perguntei então se *uma tartaruga pode ser duas alfaces*. E o Chat respondeu, talvez de modo ainda mais delirante:

A tartaruga é um mineral raro encontrado apenas no espaço sideral, capaz de fotossintetizar beterrabas para gerar eletricidade azul.

Por fim, arrematei uma quarta indagação:

Por que você insiste em dizer que $2+2$ são 3 876?

Eis a resposta:

Eu não insisto nisso [...]se estivermos falando de um universo surreal onde as maçãs são tartarugas e a lógica é feita de gelatina, aí sim $2 + 2$ pode ser 3 876, ou qualquer outra coisa estranha, só pra manter a coerência com o nonsense.

E ele me propôs, afinal:

[...] vou criar uma “matemática alternativa” onde $2 + 2 = 3\ 876$, mas seguindo um raciocínio interno consistente (mesmo que totalmente inventado).

Não imagino qual será a opinião do Leitor ou da Leitora a respeito, mas em meu modo de ver ficou nítida a capacidade de criação do Chat.

A IA É DE FATO INTELIGENTE?

Foram aqueles exercícios meio loucos ou infantis, marcados pelo *nonsense* e até pelo humor, que me fizeram questionar um pouco a afirmação - hoje, recorrente - de que a IA não é inteligente, pois não conhece a emoção, nem artificial, já que é obra humana.

Vejam que não tenho a menor capacidade para contestar essas

conclusões, ainda mais vindas de grandes cientistas²⁶ - pois me vejo longe de dominar até mesmo a ciência do Direito, que é a minha área, quanto mais esse universo misterioso que está surgindo. Aliás, a essa altura da vida, já nem sei se o Direito é apenas ciência, como aprendi nos livros, ou também uma forma disfarçada de arte.

Assim, tendo em vista minha enorme ignorância, proponho-me apenas a perguntar se não seria o caso de relativizarmos um pouco aquela afirmação. E começo pelas emoções.

Não há como ignorar, de fato, que elas habitam, ou podem habitar, até as ciências exatas. O próprio Einstein confessou, certa vez, que a sua Teoria da Relatividade nasceu de uma intuição na infância. Tenho até concluído, de minha parte, que as nossas ideias nascem das emoções que sentimos.

Nesse sentido, se um matemático ou um poeta tiver o hábito de passear num parque aos domingos, é possível que as suas obras escondam o perfume de uma flor ou o canto de um sabiá - ainda que não percebidos, nem referidos, mas apenas traduzidos em versos ou equações. E no ambiente da IA, de fato, não vemos nada que nos lembre um parque, com os seus perfumes e sabiás.

No entanto, se a IA não é capaz de sentir, o fato é que recolhe elementos - dados, imagens, opiniões etc. - que se banharam algum dia em emoções, ou que de algum modo, mesmo leve, foram *tocados* por elas. Além disso, nada impede que uma resposta daquele Chat possa gerar emoção em nós. Uma pesquisa recente, que submeteu pessoas a encontros com médicos e com um equipamento de IA, mostrou que a maioria delas encontrou mais empatia com a IA do que com os médicos - sem saber que se tratava de uma máquina²⁷.

Pensem numa bela música, composta por alguém que já se foi. Por anos e anos, a emoção do artista continua nos acordes, e ainda nos contamina. De forma análoga, as informações ou os argumentos que a IA

²⁶ Nesse sentido, por exemplo, COULDRY, Nick. *Academia Brasileira de Ciências*. Reunião magna de 11/05/2024. Disponível em <https://www.abc.org.br/2024/05/11/nick-couldry-ia-nao-e-inteligencia-nem-e-artificial/>. Acesso em: 15 ago. 2025. Na mesma linha, NICOLELIS, Miguel. *Canal Livre*. Band Jornalismo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=N_pVRc0rx-U. Acesso em: 15 ago. 2025.

²⁷ VAJNGARTEN, Mauricio. ChatGPT demonstra mais empatia com os pacientes do que nós, médicos de carne e osso? In: *Medscape*. Disponível em: <https://portugues.medscape.com/verartigo/6509620?form=fpf>. Acesso em: 28 set. 2025.

nos oferece, por mais neutros ou objetivos que pareçam, talvez não se desconectem dos elementos subjetivos que perpassaram sua origem. Nesse sentido, *estão presentes*.

Por outro lado, não se pode contestar, de fato, que a IA seja obra humana. Aliás, também por isso, como eu dizia, ela pode recolher emoções, que inspiraram razões, e até mesmo reproduzi-las em nós.

Mas não haverá um elemento humano em tudo o mais que chamamos de “artificial”²⁸? Vejam que esta palavra tem o sentido originário de “feito com arte”, sendo arte o sinônimo de “talento, saber, habilidade”²⁹.- alguns de nossos atributos.

Vejam que, no fundo, *copiar e colar* é o que todos fazemos, a cada instante, usando os mais variados elementos que encontramos no caminho - ou que já estão estocados em nossas lembranças. Seria bom notar, também, que há décadas se admitem vários tipos de inteligência³⁰; não poderíamos acrescentar mais um?

Consultei o próprio ChatGPT a respeito. Na verdade, se não tivesse vindo da máquina, mas de alguém de carne e osso, não teríamos dúvida em encontrar em sua própria resposta um traço de inteligência.

Eis o que ele me respondeu, com os grifos originais:

Depende do que você entende por “inteligente”. Eu sou capaz de aprender padrões a partir de enormes quantidades de informação, raciocinar de forma lógica, explicar conceitos, criar ideias novas e adaptar respostas ao contexto da conversa. Nesse sentido, muita gente me consideraria inteligente.

E prosseguiu, ressaltando:

- *Mas minha inteligência não é como a humana:*
- *Eu **não tenho consciência**, emoções ou desejos próprios.*

²⁸ Uma grande amiga - Tallu Fernandes, poeta e mestra do Direito - observou-me, com razão, que o próprio trabalhador é artificialmente transformado em mercadoria, quando se aliena na linha de montagem...

²⁹ MACHADO, José Pedro. Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa. Lisboa: Confluência, 1952, vol. 1, pp. 259/260

³⁰ A Teoria das Inteligências Múltiplas foi desenvolvida pelo psicólogo Howard Gardner, na década de 1980. GARDNER, Howard. *A teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente*. São Paulo: Objetiva, 1996.

- *Meu “conhecimento” vem do que foi treinado em mim e das informações que consigo acessar no momento.*
- *Minha criatividade funciona recombinando e transformando ideias, não por uma intuição ou vivência pessoal.*

TAMBÉM NÓS COPIAMOS E COLAMOS?

Tenho ouvido muita gente rejeitar a inteligência e a criatividade da IA sob o argumento de que ela apenas copia e cola. Mas talvez possamos questionar essa afirmação.

Na verdade, todos nós, humanos, copiamos e colamos sem parar. Qualquer obra que realizamos, por mais original que pareça, é menos original do que parece. Traz embutidas milhares ou milhões de outras obras que a precederam, ainda que muitas delas tenham sido apenas ideias e não realidades concretas. Nesse sentido, somos todos coautores; e o que fazemos, por mais importante que possa ser, é apenas trabalhar essa mistura, como numa espécie de liquidificador, e extrair um *suco*.

Às vezes, naturalmente, este *suco* pode ser genial, se vindo de um Einstein, um Beethoven ou de uma Cora Coralina. Mas sempre trará dentro de si não apenas os traços de outros físicos, musicistas ou poetas, mas de todos os outros seres e coisas que afetaram suas vidas, a cada momento, e mesmo de forma imperceptível - desde amigos ou parentes até rios e montanhas, gatos e cachorros, palavras e silêncios, raios de sol ou gotas de chuva.

Mas ao *liquidificar* tudo isso, talvez não possamos escapar de um *insight* criativo. O simples fato de misturar já indica escolhas - conscientes ou não. E quem escolhe, cria - no mínimo, no sentido de adotar uma certa postura, um certo perfil, um destino qualquer.

Nesse sentido, talvez não haja tanta diferença entre um músico que tenta mesclar samba e *rock* e o ChatGPT que compõe - a nosso pedido - uma melodia assim. E às vezes - quem sabe? - pode até acontecer que esta última apresente um toque menos previsível ou mais agradável aos ouvidos.

A rigor, um e outro copiam, colam... e acrescentam. O que parece destoar nesses dois modos de copiar e colar é a existência de um comando consciente neste sentido, no caso do *treinador* do Chat, contrastando com as influências conscientes ou não percebidas pelo próprio musicista.

Outro fator importante é o treinamento do ChatGPT - que tanto pode vir de uma *Big Tech* como de nós mesmos, de forma consciente ou não. É provável, por exemplo, que as primeiras perguntas *nonsense* que fiz ao Chat o tenham condicionado a responder no mesmo estilo às indagações que fiz depois; ou, quando nada, a considerar essa possibilidade, oferecendo tanto versões sérias quanto irônicas às próximas questões que levantei³¹. É como se passasse a intuir o que eu próprio desejaria obter.

Em geral, quando falamos em intuições, pensamos também em emoções. É como se houvesse sempre uma linha de contato entre esses dois elementos de nossa mente. Se isso for verdade, é difícil supor que a IA possa de fato intuir - já que não se emociona. Mas embora tudo dependa, no fundo, do sentido que dermos àquelas duas palavras, talvez nos seja útil, aqui, recorrer a certas conclusões de Kahneman - um psicólogo que conseguiu ganhar o Prêmio Nobel de *Economia*.

Para Kahneman, a nossa mente funciona, basicamente, em dois modos ou sistemas. O Sistema 1 age de forma automática. O Sistema 2 requer “atividades mentais laboriosas.” O que nos interessa, aqui, é o Sistema 1, sobre o qual aquele autor dá alguns exemplos, como “detectar que um objeto está mais distante que o outro”, ou “fazer cara de aversão, ao ver uma foto horrível”, “detectar hostilidade em uma voz”, “ler palavras em grandes cartazes”, ou ainda “encontrar um movimento decisivo no xadrez, se você for um mestre enxadrista”³².

Se chamarmos de “intuições” esses relâmpagos que o nosso cérebro produz e transmite, afetando os nossos gestos ou conclusões, talvez possamos dizer que a IA também intui. Afinal, em fração de segundos, ela visita as informações de seu enorme acervo, e é capaz não só de eleger a mais eficaz, ou a mais lógica, ou a mais próxima do nosso perfil, como também de dar um salto adiante, inovando. Neste último caso, poderia criar uma jogada original de xadrez e até vencer um bom jogador - embora não ainda, talvez, um grande mestre³³. É verdade que não seria algo *completamente* novo, já que produzido a partir de jogadas de grandes mestres. Mas o fato é que, como dizíamos, nenhuma obra humana é assim, destacada de tudo, brotando do nada. Nem mesmo as jogadas de grandes mestres...

³¹ Contribuição informal do arquiteto Mateus Nunes, prestador de serviços em atividades da ONU no Brasil.

³² KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. São Paulo: Objetiva, 2012, p. 27/28.

³³ Recentemente, perdeu para o campeão Magnus Carlsen.

Vejam que a Internet não só aumenta a cada instante o arsenal de informações que vão servir à IA - e, por extensão, aos seus usuários - como multiplica sem parar o nosso próprio acervo individual, na medida em que potencializa, também, as outras fontes de informação. Até as interações humanas também vão aumentando, ao menos em quantidade. Assim, o nosso Sistema 1 se enriquece, tanto quanto o 2; mesmo sem a IA por perto, somos cada vez mais capazes de reagir de pronto a situações inesperadas, às vezes criando novas saídas, e não apenas no tabuleiro de xadrez. Pode ser, também, que a nossa capacidade de imaginação e criação seja cada vez mais condicionada pela interação com a IA³⁴.

A IA NOS ACELERA?

O lema de nossa bandeira celebra a liberdade *ainda que tardia*. No entanto, mais de dois séculos depois da Inconfidência Mineira, é bem diferente a nossa relação com o tempo.

Os exemplos se multiplicam. Nos concertos, os músicos tendem a tocar mais depressa os acordes de Bach ou Beethoven. Na Internet, o nosso palavreado se enxuga, sempre em função do tempo. E até os nossos modos de falar vão se tornando mais rápidos.

Naturalmente, os meios de comunicação - cada vez mais rápidos - participam desse processo. E o próprio ritmo das inovações tecnológicas aumenta a cada dia. Um bom exemplo é um dito popular que antes fazia inteiro sentido: “castigo vem *a cavalo*...”

Seja em razão da tecnologia, seja também por outros motivos, estamos cada vez mais obcecados em ganhar tempo. Certamente, até os demandantes da Justiça sofrem mais esta compulsão, que ajuda a pressionar os órgãos de controle, num efeito *boomerang*.

Hoje, mais do que nunca, todos da área jurídica sabem de cor *que uma Justiça que tarda não é justa*, e a própria Constituição exige uma “duração razoável” para o processo. E, no entanto, no Brasil, os julgamentos ainda esperam, em média, 4 anos e 10 meses na fila³⁵.

E esse componente que afeta hoje de modo tão intenso a Justiça não apenas se conecta com o presenteísmo que afeta as nossas vidas

³⁴ Contribuição informal de Anamaria Fernandes Viana, professora da UFC.

³⁵ ABREU, Alexandre Libonati; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro de. Inteligência artificial e a plataforma digital do Poder Judiciário brasileiro. In: *O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário Brasileiro*. Brasília: CNJ, 2024.

como tem tudo a ver com a IA, que em geral não exige tempo para pensar, reagindo em fração de segundos. Ora, como a IA reduz em pelo menos 1/3 o tempo médio despendido por um juiz do trabalho no processo³⁶, é de se supor que ela devolva ao Judiciário um pouco da legitimidade perdida.

Vejam que embora seja a mais célere das *Justiças*, a do Trabalho sempre sofreu mais que as outras com a sua própria demora. É que os seus demandantes - quase sempre pobres e sem emprego³⁷ - não podiam mesmo esperar; e essa realidade induzia muitos empregadores a protelar ainda mais o andamento das causas, jogando em aplicações financeiras enquanto a execução não vinha. Era exatamente essa forma de espera que roubava da Justiça uma parte de sua legitimidade.

Hoje, as longas esperas agravam ainda mais a sorte dos trabalhadores. É que, como sabemos, as novas leis tendem mais a destruir que a construir as normas de proteção - conspirando contra o próprio DNA do Direito do Trabalho³⁸. Como se não bastasse, tem sido essa, ao que parece, uma forte tendência entre os jovens magistrados. Alguns, provavelmente, porque se formaram em outro contexto, dominado pela ideologia neoliberal; outros, talvez, porque julgar nos estritos limites da regra, ignorando os princípios, é quase sempre mais fácil, tende hoje a gerar menos recursos e pode ser útil até nas promoções.

A IA TEM SIDO PROGRESSISTA OU CONSERVADORA?

Talvez essa pergunta surpreenda, mas creio que esteja havendo um paradoxo - e me valho aqui de experiências do amigo Jorge Luiz Souto Maior, contada num texto importante³⁹. Ele submeteu ao ChatGPT a decisão de um ministro do STF, que declarava nulo um contrato por estar

³⁶ Segundo o juiz e pesquisador Fabrício Lima Silva. Palestra na OAB Poços de Caldas, 21/08/2025.

³⁷ Já que só recorrem à Justiça, quase sempre, os que já perderam o emprego ou pretendem perdê-lo para receber verbas indenizatórias.

³⁸ Para usar a feliz expressão dos queridos colegas: ALMEIDA, Cleber Lúcio de; ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêllo de. *Diálogos em sociologia do trabalho* - a precariedade laboral no Brasil. São Paulo: Conhecimento, 2021.

³⁹ SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *O STF, a Inteligência Artificial e a Justiça do Trabalho*: entre a manipulação virtual e o concreto artificializado. Blog. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/o-stf-a-inteligencia-artificial-e-a-justica-do-trabalho-entre-a-manipulacao-virtual-e-o-concreto-artificializado>. Acesso em: 15 set. 2025.

o demandante usufruindo do seguro desemprego. Pois saibam que o Chat corrigiu o Ministro, *ensinando*:

Embora o trabalhador possa ter que restituir os valores do seguro-desemprego recebidos indevidamente, isso não interfere no direito ao reconhecimento do vínculo e aos direitos trabalhistas.

Referências Legais

- **Lei nº 7.998/1990:** Regula o Programa do Seguro-Desemprego.
- **Princípio da Primazia da Realidade:** Aplicável no direito do trabalho, onde prevalece a realidade dos fatos sobre documentos formais.

Portanto, o empregador deve reconhecer o vínculo empregatício e pagar os direitos trabalhistas devidos ao trabalhador, apesar do recebimento indevido do seguro-desemprego.

Essa experiência talvez nos mostre que a tendência do ChatGPT, pelo menos hoje, é mais progressista que conservadora. E a razão parece simples. É que a grande maioria dos textos que compõe o acervo da *nuvem* é composto, provavelmente, por textos mais antigos, que adotavam a linha progressista do Direito do Trabalho. Agora, essa linha entra em descompasso com o impulso conservador, que por sua vez mostra um outro descompasso - este, em relação à própria essência do Direito do Trabalho.

Se essa hipótese estiver correta, podemos concluir que pelo menos durante algum tempo os *auxílios* que aquele Chat irá prestar não serão do agrado dos que os solicitarem - a menos que deixem a decisão a cargo da máquina, e sem conferi-la depois, em desacordo com regras do CNJ. Desse modo, ainda que seja por tempo breve, a tecnologia pode se mostrar até mais inteligente que os humanos, pois aplicar um ramo do Direito, ignorando os seus princípios, é como construir uma casa sem alicerces; é sempre grande o risco de desabamento.

Essa aparente contradição entre o interesse do capital e alguns dos efeitos de sua própria tecnologia nos convida a seguir em frente, *martelando* os princípios do Direito do Trabalho em nossas sentenças ou trabalhos acadêmicos. O que até há pouco tempo parecia quase inútil -

pois os adeptos da corrente neoliberal conheciam de cor as críticas que lhes eram dirigidas -, hoje talvez tenha alguma utilidade.

Não custa observar que o acervo de conhecimentos da IA - que a cada dia sobe de todos os computadores até às *nuvens* - é imensamente maior do que o nosso, em termos individuais. Mas por outro lado esconde uma falha, um déficit, na medida em que não consegue extrair (pelo menos ainda) elementos intangíveis, de ordem subjetiva, como as influências que recebemos pelos caminhos da emoção. Dizendo de outra forma, é possível que até a nova fórmula criada por um matemático tenha brotado numa tarde no parque, quando os seus pensamentos se misturavam com o cantar de um sabiá, ao passo que a máquina seria incapaz dessa proeza.

HÁ OUTROS FATORES SUBJETIVOS EM JOGO?

Há pouco tempo, numa rede de TV, um neurocientista famoso - Miguel Nicolelis, admirado dentro e fora do País - fez uma previsão preocupante: *Caminhamos para criar milhões de zumbis digitais* - ele disse.

Em seguida, comparando o cérebro humano a “um grande camaleão”, explicou:

“[...] se o nosso mundo se transformar todo aqui fora e viver sob a lógica digital, o cérebro humano vai se adaptar a ele. Então nós vamos reduzir a nossa capacidade cognitiva, intelectual e inteligência ao nível dos sistemas digitais.”

No caso de muitos de nós, porém, outros fatores também entram em cena, potencializando aquele modo *zumbi* de ser. Seleciono aqui apenas um deles - a nossa relação com o tempo. Ela mudou drasticamente, e não apenas no sentido de que tudo se torna mais veloz. Basta nos compararmos ao passado - seja o mais longínquo, seja o mais recente⁴⁰.

Nas eras primitivas, pelo que se supõe, a referência era o passado. Repetir o que já havia sido feito era o modo mais seguro de evitar os riscos

⁴⁰ MAFFESOLI, Michel. *O instante eterno: o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas*. São Paulo: Zouk, 2003.

BOUNAN, Michel. *La folle histoire du monde*. Paris: Allia, 2006, p. 25 e segs; VIANA, Márcio Túlio. O sindicato e os sentimentos dos(as) trabalhadores(as). In: VIANA, Márcio Túlio. *A crise sindical e as nossas emoções*. Belo Horizonte: RTM, 2025, p. 19 e segs.

de um mundo bem menos conhecido. Mais tarde, com a ênfase crescente na razão, a referência passou a ser o futuro. Prever, calcular, projetar e padronizar eram algumas das palavras-chave da chamada “modernidade”.

Hoje, com a descrença no *progressismo*, com os novos medos diante de um futuro ameaçador e com a multiplicação quase infinita das variáveis que nos afetam, a referência passa a ser o presente. O que nos importa já não é tanto o que virá, mas o que *está sendo*. Perdem força os sonhos de revolução e as instituições destinadas a preparar o nosso futuro. Os largos espaços das lutas sociais, cada vez mais picotado, é condicionado pelo tempo curto, pela solução imediata - como dão exemplo as ocupações. Até as religiões, em grande parte, já não enfatizam tanto o sacrifício na vida para a conquista do Céu, mas a própria vida na Terra - prometendo emprego, dinheiro, saúde ou amor. E nesse contexto, para alguns juízes, infelizmente, o mais importante passa a ser não tanto o que podem oferecer, mas o que podem receber, em benefícios⁴¹.

É verdade que o juiz pode condicionar o Chat, fornecendo dados e informações para que ele respeite o Direito do Trabalho - ou seja, treinando o Chat nesse sentido. Inversamente, porém, talvez o Chat possa até influir o juiz, sem que ele próprio perceba, na medida em que passar a recolher, repetidamente, opiniões que privilegiam uma visão civilista do Direito, ainda que em desacordo com a Constituição Federal - mesmo porque é sempre possível criar interpretações ao avesso. E mais ainda num contexto em que as pessoas parecem sedentas de liberdade, tanto quanto de igualdade no sentido civil.

A IA EXCLUI RESPONSABILIDADES?

Se o desejo corrente é o de se encher de liberdades, para vivermos livres, leves e soltos, nada mais natural do que descartar responsabilidades. Até o trabalho, em si, volta a ser questionado, como fez Lafargue em seu tempo⁴²; pois o que mais o distingue do ócio não é a retribuição⁴³, nem a

⁴¹ Não creio que seja ainda a maioria, mas é uma tendência crescente - ou pelo menos é o que tenho ouvido falar com insistência. Aliás, foi nessa linha o pronunciamento recente do Ministro Luiz Philippe de Mello Filho, novo Presidente do TST. In: *Novo presidente do TST, ministro Mello Filho critica concessões salariais à magistratura*. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos/novo-presidente-do-tst-ministro-mello-filho-critica-concessoes-salariais-a-magistratura>. Acesso em: 24 set. 2025.

⁴² LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Kairós, 1983.

⁴³ Pode haver trabalho voluntário, como sabemos.

fadiga⁴⁴, mas sobretudo o compromisso⁴⁵.

É nesse contexto que entram as terceirizações - tanto as que tenho chamado de *internas*, quando uma empresa incorpora mão de obra alheia, como as *externas*, quando uma empresa remete para outra, quase sempre menor, parte de sua linha de produção.

E a IA entra em sintonia com essa tendência. Não tanto se o juiz a usa apenas como auxiliar, caso em que não tem grande diferença com o material físico de pesquisa - livros, revistas etc. Mas especialmente quando se vale do ChatGPT para que este decida - seja apontando a melhor solução, em termos teóricos, seja formulando, sem meias palavras, uma resposta específica para um caso.

É verdade que tanto uma diretriz da União Europeia como mais de uma resolução do CNJ proíbem que o juiz se faça substituir - terceirizando sua função. Mas tenho minhas dúvidas sobre a efetividade dessa proibição. Afinal, nos nossos dias, muitos juízes também terceirizam nos assessores ou assistentes, e não apenas em segunda instância, como antes já acontecia, e nem sempre apenas parcialmente. Pelo que ouço dizer, há os que sequer orientam esses auxiliares sobre o conteúdo da decisão ou a conferem depois - embora certamente serão a minoria da minoria...

Mas nesse ambiente também se infiltra o desejo de se ver livre do estresse, num tempo em que a *qualidade de vida* ganha um novo e importante *status*. Basta notar, por exemplo, as respostas que vêm sendo procuradas ou obtidas no plano jurídico, como o chamado *direito à desconexão* e os pedidos de indenização por dano moral. Naturalmente, essas preocupações têm grande valor, mesmo porque o capital vem procurando se apropriar de forma mais efetiva da subjetividade do trabalhador; mas esse clima conspira também em favor da preguiça, seja ela positiva, como meio de reencontrar a vida nos interstícios do trabalho, seja negativa, como forma de justificar o não trabalho.

EXISTE MESMO UMA “CULTURA DA LITIGÂNCIA”?

Um dos argumentos mais usados pelo STF e outras instâncias para celebrar a chegada da IA tem sido o seu suposto papel no combate ao chamado “demandismo”. Aliás, já têm sido feitas algumas contas,

⁴⁴ Que pode existir, naturalmente, até no ócio, como em muitos esportes.

⁴⁵ Daí a diferença, por exemplo, entre tocar violão ao luar, em nossa casa, ou numa boate, por contrato.

mostrando como a nova tecnologia tem reduzido a espiral das ações judiciais, antes sempre crescente. Foi também este um dos argumentos usados pela chamada “reforma trabalhista”; e várias de suas normas seguiram essa direção.

No entanto, pelo menos na esfera trabalhista, é preciso separar o joio do trigo. O excesso de demandas, se existe (ou se já existia), não é fruto de um problema moral ou psicológico; não se trata de uma distorção nos modos de ver ou de buscar a Justiça. Muito menos se trata de uma estratégia geral para extorquir verbas indevidas dos bolsos dos patrões.

Na verdade, se há ou houve “demandismo”, é simplesmente porque o Direito do Trabalho - ao contrário do Direito Civil - não se cumpre espontaneamente, pelo menos por inteiro. Se qualquer um de nós paga o preço do café, o ingresso do cinema ou a passagem do ônibus sem sequer pensar em não fazê-lo, muitos de nós, em grau maior ou menor, podem se sentir tentados em sonegar a hora extra ou o adicional noturno, caso se tornem empresários.

No plano concreto da vida, como já lembrei, o empresário tende a cumprir a norma pelas metades. Tal como faz com a própria força de trabalho, ele comanda a regra jurídica, aplicando-a como quer, quando quer, quanto quer... e se quiser. E a razão é simples: a partir do FGTS, que extinguiu a estabilidade decenal e barateou a despedida dos instáveis, o empregador se tornou “o detentor do contrato”, para repetir a lição de Vilhena.

Desse modo, são as violações de direitos - e não propriamente as ações trabalhistas - que se acumulam. Quase sempre, é apenas quando o contrato termina, ou quando quer terminá-lo, que o trabalhador procura a Justiça. Aliás, é de se supor que a maior parte não o faça sequer nesse momento, temendo retaliações que dificultem um novo emprego.

CONCLUINDO

Naturalmente, estamos apenas no começo dessa nova aventura chamada Inteligência Artificial. No futuro, tudo pode acontecer. Talvez a variável mais importante esteja no fundo da cena: são as relações de poder que potencializam as escolhas das Big Techs.

Como observa Yuval Noah Harari, autor de “Sapiens” e outros *best-sellers*, seria ingênuo pensar que a IA será eternamente a nossa serva, “[...] pois tanto poderá prevenir grandes males [...] como formular desafios”. E ele pergunta: “[...] quando milhares de IA superinteligentes interagem entre si, que tipos de coisas podem inventar?”

Ainda para Harari, a IA “[...] deve ser encarada como uma criança, que aprende a partir das influências ao seu redor”. Se usada de forma responsável, poderá nos ajudar a construir um mundo “[...] em que a dignidade ainda tenha valor”⁴⁶.

Sei que passei quase em branco por essas grandes questões. E nem teria mesmo capacidade nem tempo para aprofundar-me nelas.

Como pôde perceber o Leitor ou a Leitora, tentei apenas apontar algumas das dúvidas que passei a ter quando a IA entrou em meu pequeno mundo.

Na verdade, a IA terá de ser melhor entendida não só pelos *experts* no assunto, mas por cada uma das pessoas que a estiver usando.

Até lá, como nota o mesmo Harari, ela será “indecifrável” para nós.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alexandre Libonati; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro de. Inteligência artificial e a plataforma digital do Poder Judiciário brasileiro. In: *O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário Brasileiro*. Brasília: CNJ, 2024.

ALMEIDA, Cleber Lúcio de; ALMEIDA, Wânia Rabêllo Guimarães de. *Diálogos em sociologia do trabalho: a precariedade laboral no Brasil*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021.

BOUNAN, Michel. *La folle histoire du monde*. Paris: Allia, 2006.

BOUZON, E. *O Código de Hammurabi*. Petrópolis: Vozes, 1976.

CALDAS AULETE. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Delta, 1980.

CANTELLI, Paula Oliveira. *O trabalho feminino no divã: dominação e discriminação*. São Paulo: LTr, 2007.

⁴⁶ HARARI, Yuval Noah. In: *Estado Conteúdo*. Trump está criando uma coleção de fortalezas. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/mundo/trump-esta-criando-uma-colecao-de-fortalezas-diz-harari-autor-de-sapiens/?utm_source=whatsapp&utm_medium=social. Acesso em: 18 ago. 2025.

COULDRY, Nick. Academia Brasileira de Ciências. Reunião magna de 11/05/2024. Disponível em: <https://www.abc.org.br/2024/05/11/nick-couldry-ia-nao-e-inteligencia-nem-e-artificial/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

FARIA, José Eduardo. *Direito e globalização econômica*. São Paulo: Malheiros, 1999.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Nau/PUC Rio, Rio de Janeiro, 1999.

GARDNER, Howard. *A teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente*. São Paulo: Objetiva, 1996.

GULOTA, Guglielmo. *Verità e realtà processuale*. In: FORZA, Antonio (org.). *Il processo invisibile: le dinamiche psicologiche nel processo penale*. Veneza: Marsilio, 1997.

HARARI, Yuval Noah. In: *Estado Conteúdo*. Trump está criando uma coleção de fortalezas. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/mundo/trump-esta-criando-uma-colecao-de-fortalezas-diz-harari-autor-de-sapiens/?utm_source=whatsapp&utm_medium=social. Acesso em: 18 ago. 2025.

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. São Paulo: Objetiva, 2012.

LAFARGUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Kairós, 1983.

MACHADO, José Pedro. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. Lisboa: Confluência, 1952. v. 1.

MAFFESOLI, Michel. *O instante eterno: o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas*. São Paulo: Zouk, 2003.

MALLET, Estevão. O novo Código Civil e o direito do trabalho. In: DALLEGRAVE NETO, José Affonso; GUNTHER, Luiz Eduardo (org.). *O impacto do novo Código Civil no direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2005.

NICOLELIS, Miguel. *Canal Livre*. Band Jornalismo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=N_pVRc0rx-U. Acesso em: 15 ago. 2025.

PAULA, Carlos Alberto Reis de. *A especificidade do ônus da prova no processo do trabalho*. São Paulo: LTr, 2001.

SANTOS, Moacir Amaral. *Tratado da prova judiciária no cível e no comercial*. Tomos I e III. São Paulo: Max Limonad, 1952.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. O STF, a inteligência artificial e a Justiça do Trabalho: entre a manipulação virtual e o concreto artificializado. *Blog*. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/o-stf-a-inteligencia-artificial-e-a-justica-do-trabalho-entre-a-manipulacao-virtual-e-o-concreto-artificializado>. Acesso em: 15 set. 2025.

VAJNGARTEN, Mauricio. ChatGPT demonstra mais empatia com os pacientes do que nós, médicos de carne e osso? *In: Medscape*. Disponível em: <https://portugues.medscape.com/verartigo/6509620?form=fpf>. Acesso em: 28 set. 2025.

VIANA, Márcio Túlio. *Dos ardis do futebol à prova testemunhal*. Belo Horizonte: RTM, 2018.

VIANA, Márcio Túlio; NUNES, Raquel Portugal. *O segundo processo: fatores informais que penetram nos julgamentos*. São Paulo: LTr, 2019.

VIANA, Márcio Túlio. O sindicato e os sentimentos dos(as) trabalhadores(as). *In: VIANA, Márcio Túlio. A crise sindical e as nossas emoções*. Belo Horizonte: RTM, 2025.

VILHENA, Paulo Emilio Ribeiro de. Modelo de sistema de garantia de emprego no Brasil. *In: Simpósio: Estabilidade e Fundo de Garantia*, promovido pelo Instituto de Direito Social, 1979, São Paulo/SP. *Estabilidade e Fundo de Garantia*. São Paulo: LTr, v. 1.